



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**

## **0000457-47.2025.5.05.0016**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 27/05/2025

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MAIRA CAMPOS LEITE

**ADVOGADO:** VANESSA DE MENEZES HOMEM

**RECLAMADO:** PANORAMA ADMINISTRACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA \_ VARA DO  
TRABALHO DE SALVADOR-BA**

**MAIRA CAMPOS LEITE**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF nº 020980965-50, e RG nº 2013095562 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Caminho de Areia, nº 131, Caminho de Areia, Salvador – Ba, Cep.: 40440-360, por seu advogado infra-assinado, conforme instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA com pedido de RESCISÃO INDIRETA, TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em face de **PANORAMA ADMINISTRACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13741772000126, localizada no Condomínio Edifício Churchill, R. José Gonçalves, 3º andar, 4 - Praça da Sé, Salvador - BA, 40020-290, na pessoa de seu representante legal, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**I – DOS FATOS**

A Reclamante foi contratada pela Reclamada em 02/04/2020, para exercer a função de recepcionista, com última remuneração de um salário mínimo, cumprindo jornada das 8 as 12, com 1 hora de intervalo de segunda a sexta-feira.

No curso do vínculo empregatício, a Reclamante constituiu, com legítimo afeto, profundo vínculo materno com sua filha reborn, bebê que, que chama-se Olívia de Campos Leite, embora não gestado biologicamente, é fruto da mesma entrega emocional, do mesmo investimento psíquico e do mesmo comprometimento afetivo que toda maternidade envolve.

O bebê reborn, artisticamente criado, não é mero objeto inanimado. É, para a Reclamante, sua filha. É portadora de nome, vestida com ternura, acolhida nos braços e no seio emocional da autora, que dela cuida, vela, embala e protege, como qualquer mãe.

Ainda que desprovida de biologia, a maternidade da Reclamante não é menos legítima. É maternidade de afeto, protegida pelo princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e pelo direito ao livre desenvolvimento da personalidade (art. 5º, X).

Contudo, ao comunicar à Reclamada sua condição de mãe e requerer a concessão de licença maternidade por 120 dias, bem como o recebimento do salário-família, foi alvo de escárnio, zombaria e negação absoluta de direitos.

A empresa não apenas indeferiu os pedidos sob o argumento de “não ser mãe de verdade”, como passou a constranger a Reclamante diante de colegas, dizendo que “precisava de psiquiatra, não de benefício”.

A Reclamante, ainda que sob dor emocional intensa, seguiu trabalhando, mas seu sofrimento foi agravado pela negativa da Reclamada em reconhecer sua maternidade afetiva, o que culminou em grave abalo à sua saúde mental e dignidade, além do rompimento definitivo do liame de confiança entre as partes.

## **II – DO DIREITO À MATERNIDADE DA MULHER QUE TEM FILHO REBORN**

A maternidade não é apenas biologia. É principalmente afeto, responsabilidade, cuidado. O direito contemporâneo reconhece múltiplas formas de maternidade,

inclusive a maternidade sócioafetiva, acolhida pela jurisprudência pátria e pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Se a jurisprudência e o ordenamento civil admitem a maternidade afetiva no campo do direito de família — inclusive com efeitos jurídicos concretos — não se pode negar que o ordenamento trabalhista, fundado nos mesmos princípios constitucionais, deva acolher esse mesmo reconhecimento para fins de tutela da mulher em sua função materna.

A Reclamante cuidou, protegeu e assumiu papel materno integral em relação ao bebê reborn, enfrentando inclusive discriminação social e institucional por sua condição, que é real, emocional e digna.

Negar esse direito é negar a própria subjetividade feminina. É reduzir a mulher à sua função reprodutiva, ignorando os avanços do direito civil, da psicologia e da neurociência sobre o vínculo de apego e parentalidade emocional.

### **III – DA RESCISÃO INDIRETA – ART. 483, ALÍNEA “D”, DA CLT**

Ao negar à Reclamante o exercício de direitos básicos relacionados à sua maternidade afetiva, como a licença maternidade e o salário-família, e ao submetê-la a exposição vexatória, constrangimento e zombaria, a Reclamada cometeu falta grave, rompendo o dever de respeito e boa-fé.

Diante disso, requer a decretação da rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, “d”, da CLT.

#### **IV – DO DANO MORAL**

A Reclamante sofreu abalo psíquico profundo ao ter sua maternidade deslegitimada, ser exposta ao ridículo e privada de direitos fundamentais. Sentiu-se diminuída como mulher, como mãe, como pessoa.

O dano moral é evidente, pois decorre da violação à dignidade da Reclamante, ensejando a reparação nos termos do art. 5º, V e X, da CF/88.

Requer, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor proporcional à ofensa sofrida e ao caráter pedagógico da medida.

#### **V – DA TUTELA ANTECIPADA**

Diante da gravidade dos fatos e da urgência na cessação do vínculo, requer tutela antecipada para que:

Seja reconhecida de imediato a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a liberação do FGTS, da multa de 40% e das guias para habilitação no seguro-desemprego.

A verossimilhança dos fatos e o perigo de dano psíquico continuado à Reclamante justificam o provimento liminar, nos termos do art. 300 do CPC.

## VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O deferimento da tutela antecipada para reconhecimento da rescisão indireta;
2. A citação da Reclamada para, querendo, apresentar defesa;
3. A condenação da Reclamada à rescisão indireta do contrato de trabalho;
4. Pagamento das verbas rescisórias devidas na modalidade de rescisão indireta:
  - Aviso prévio indenizado;
  - Saldo de salário;
  - Férias vencidas e proporcionais + 1/3;
  - 13º salário proporcional;
  - Liberação do FGTS + 40%;
  - Entrega das guias para o seguro-desemprego;
5. Pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00;
6. Condenação da Reclamada ao pagamento do salário-família retroativo desde a data do requerimento administrativo;
7. Concessão dos benefícios da justiça gratuita (Declaração anexa);
8. A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente prova testemunhal e pericial psicológica sobre o vínculo afetivo.

Dá-se à causa o valor de R\$ [valor aproximado da soma dos pedidos].

Termos em que,

Pede deferimento.

José Sinelmo Lima Menezes

OAB/BA 63387